



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0403001/2024
FLS.	1991
Rub.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240372/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0403001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e o (a) JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Manoel Trindade, nº 3308, inscrito no CNPJ nº 15.419.978/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr.(a) **STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA**, portador(a) do CPF nº 020.598.493-22, e a sociedade **JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO - EPP**, inscrita no CNPJ 23.659.147/0001-93 estabelecida na Rua Abilio Monteiro, nº 1576, Engenho, Pedreiras-MA, CEP 65725-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) **JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO**, inscrito no nº CPF 148.327.633-34, têm justo e acordado o presente Contrato nº 20240372/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0403001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras-MA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 040300/202 4
FLS. 1992
Rub. 1

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 18.821,50 (dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028360	ALAVANCA Descrição Técnica: Alavanca lisa, em aço 1"x1,50m, possui uma ponta tipo ponteiro e a outra ponta tipo talhadeira.	UNIDADE	5,00	134,500	672,50
028361	ARCO DE SERPA AJUSTÁVEL CABO FECHADO, ARCO DE 12 POLEGAS.	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
028363	LALDE CONSTRUÇÃO para uso na construção civil e para atividades domésticas em geral, material plástico com alça de ferro, cor preta. Capacidade de 12 litros	UNIDADE	15,00	10,500	157,50
028364	BARRA CHATA « Descrição Técnica: A barra chata possui superfície lisa e sem rebarbas, o que evita ferimentos. Fornecido com comprimento de seis metros, largura 1/2" 38,10mm, espessura 3/16" 4,76mm, massa linear (kg/m) 1,42, comprimento da barra 6 m, peso da barra 8,5 kg	UNIDADE	20,00	31,800	636,00
028366	BARRA CHATA 1 Descrição Técnica: Muito utilizada pelas serralherias, a barra chata é extremamente resistente e versátil. Possui ainda superfície lisa e sem rebarbas, o que evita ferimentos durante o seu manuseio, largura 1/4" 31,75mm espessura 1/4" 6,35mm massa linear (kg/m) 1,58 comprimento da barra (m) 6 e peso da barra (kg) 9,53	UNIDADE	25,00	94,260	2.356,50
028367	BARRA CHATA 1x3/8 Descrição Técnica: Com 6 metros de comprimento, a barra chata serralheria é bastante solicitada em projetos de estruturas metálicas leves, principalmente de grades, esquadrias, portões, corrimãos de escadas, mezaninos, superfície lisa e sem rebarbas, o que ajuda a evitar ferimentos, largura 25, 40 mm, espessura 3/16 4,76mm, massa linear 0,95 kg, comprimento da barra 6 m, peso da barra 5,7 kg. linear 0,95 kg, comprimento da barra 6 m, peso da barra 5,7 kg.	UNIDADE	15,00	73,300	1.095,00

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

3



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 0403002/202 4
FLS. 1993
Rub. _____

028374	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0mm	UNIDADE	15,00	36,200	543,00
Descrição Técnica: CA-50 é fornecida com a superfície nervurada, para dar mais aderência ao concreto, ele se diferencia dos vergalhões comuns porque traz benefícios incorporados, como a capacidade de solda a tope (para diâmetros de 12 a 40 mm), são fornecimento em barras retas de 12 metros e contam ainda com rigoroso controle dos diâmetros. Produzido rigorosamente de acordo com as especificações da norma nbr 7480 categoria Ca-50 com superfície nervurada dimensões Bitola: 5/16" espessura: 80 mm. Tipo Ca-50, c/12 m, peso 4,7 kg, unidade barra					
028376	BISNAGAS	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
corante líquido de 30ml tipo bisnaga, cores variadas. Pigmento corante de alto poder de tingimento e resistência, para colorir tintas à base d'água					
028379	BOTA DE BORRACHA (SETE LÉGUAS OU SIMILAR)	PAR	5,00	47,000	235,00
material totalmente emborrachado dificulta a entrada de água. Possui um salto estratégico de 2 centímetros. Tamanho: Vários Tamanhos					
028402	CAIBRO DE 5cmx7	UNIDADE	20,00	49,250	985,00
Descrição Técnica: Produto caibro, material madeira pinus. Altura 50 cm, largura 57 cm, comprimento 5,40 m, dimensão 50x57 cm, peso do produto 5,985 Kg.					
028404	CANALETAS ADESIVO	UNIDADE	25,00	6,200	155,00
Canalista para cabeamento elétrico com adesivo fita dupla face e divisória. Tamanho: 20 x 10 mm Comprimento: 2 Metros.					
028416	CHAPA DE AÇO 22 GALVANIZADA 1X2	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
Descrição Técnica: Construção civil e nas indústrias automobilística e de utilidades domésticas. Bitola 32 ggg espessura 0,30 mm, peso kg /m² 2,16.					
028431	ESMALE SINTÉTICO 3.600 ML. MARFIM	UNIDADE	20,00	108,110	2.162,20
Descrição Técnica: Galão 3,6l até 50m² por de mão quarta 0,9l até 12m² por de mão, secagem ao toque: 4 horas, entre de mãos: 12h final: 24h, cor branco, 3.600 ml					
028462	JANELAS EM ALUMÍNIO DE VIDRO 1.00 X 1.00 MTS	UNIDADE	4,00	152,000	608,00
028463	JANELAS EM MADEIRA 1.00 X 1.00 MTS	UNIDADE	3,00	235,000	705,00
028465	KIT SEPRA COPO DIAMANTADO CONCRETO	KIT	1,00	339,000	339,00
Descrição Técnica: Kit sepra copo intercambiáveis de tungstênio com 6 peças, medidas 33mm, 53mm, 67mm, 73mm					

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

J.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 0403002/202 4
FLS. 1994
Rub. 1

para uso em furadeiras. Facilita a instalação de: sanitários, revestimentos, condutores elétricos, cabos e tubulações, dutos, aparelhos elétricos, aparelhos de ventilação, encaixamentos. Aplicações: aglomerados, alumínio e laminados diversos, amianto, alvenaria, ardósia latão, zinco e cobre fibra de vidro, azulejos, mármore, cerâmica, tijolos e madeira e outros.

028492	MASSA CORRIDA EVA LATA 18 L	GALÃO	15,00	54,500	817,50
Descrição Técnica: A massa corrida coral tem alto poder de enchimento, elevada consistência, ótima aderência, além de secagem rápida e baixo odor. Indicado para ambientes internos é cremosa, fácil de aplicar e lixar, econômica e resistente. o trabalho de pintar paredes fica muito mais prático e protegido com a utilização da massa corrida gva. Largura (cm): 23 Peso (kg): 27 altura (cm): 35 18 litros					
028526	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS	UNIDADE	5,00	395,420	1.527,10
028527	TINTA LÁTEX 16 L AMARELO OURO	UNIDADE	5,00	144,500	722,50
Descrição Técnica: Aplicação rolo de 18, pincel ou trincha. Pistola: diluir com 40 por cento de água com pressão entre 2,2 e 2,8 kgf/cm2 ou 30 a 35 lbs/pol2. Superfície: massa corrida ou acrílica, baixo odor. Material: vinil e acrílica cor: amarelo-ouro embalagem: lata altura (cm): 35 comprimentos (cm): 24 larguras (cm): 24 pesos (g): 24876 acabamentos: fosco.					
028537	ZARCÃO PARA FERRO 18 L	UNIDADE	4,00	239,500	958,00
Descrição Técnica: Acabamento acetinado deslaca 1 demão, embalagem litro 900 ml, galão 3,6 L, rendimento : 500 ml: até 11 m² por demão, 3,6 L: até 44 m² por demão secagem: ao toque: 30 minutos entre demões: 8 horas final: 18 horas.					
028541	ARGAMASSA AC2 COTA DE 25%	UNIDADE	25,00	18,500	462,50
colante de secagem rápida, embalagem c/ 25 kg, p/ áreas internas e externas, aplicação piso sobre piso, composto de cimento, areia quartzosa, aditivos especiais e polímeros					
028542	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO SA-CO 20 kg COTA DE 25%	UNIDADE	30,00	16,800	504,00
Descrição Técnica: Ideal para assentamentos e revestimentos de blocos cerâmicos tanto para áreas internas, quanto para áreas externas, rendimento de blocos cerâmicos 2 rende de 0,75 a 1 m²/verso de 20 kg blocos de concreto 2 rende de 0,9 a 1,3 m²/verso de 20					

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

J.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA
Proc. 0903001/202-4
FLS. 1095
Rub. 1

kg.					
028544	TIGULO CERÂMICA 8 FUROS COTA DE 25%	MILHEIRO	3,00	888,500	2.666,70
Descrição Técnica: Tigulo 9x19x29, quantidade por m²					
Cotação: 25 deitado 50 peso aproximado: 2.450kg.					
				VALOR GLOBAL R\$	18.821,50

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro - Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **fornecimento** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

J.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc	0403001/2024
FLS.	1996
Rub.	

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(1-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratant e, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0403001/2024
FLS.	1997
Rub.	

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Prot.	0403001/2024
FLS.	1998
Rub.	

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0403005/2024
FLS.	1999
Rub.	

2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	040300/2024
FLS.	2000
Rub.	

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0403001/2024
FLS.	2001
Rub.	

natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.470,04, Exercício 2024 Atividade 0218.082440016.2.076 Gestão do IGD - SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.351,46.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 02 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.419.978/0001-60

CONTRATANTE

JACINTO GONCALVES DE
LIMA

NETO:23659147000193

Assinado de forma digital por
JACINTO GONCALVES DE LIMA

NETO:23659147000193

Dados: 2024.05.13 16:04:20 -03'00'

JACINTO GONÇALVES DE LIMA NETO - EPP
CNPJ 23.659.147/0001-93
CONTRATADO(A)

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA